



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.559, DE 2012

Altera os arts. 165, 276, 277, 306 e o Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro", para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 4

O art. 277 da Lei nº 9.503, de 30 de setembro de 1997, fica acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

"Art. 277.

.....

§ 4º A recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia previstos no caput deste artigo gerará a presunção de estar sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa ilícita que determine dependência, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada altera a lei nº 9.503, de 1997, estabelecendo que a recusa do condutor à realização dos testes, exames e da perícia gerará a presunção de estar sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. Desta forma, a presente proposição não apresenta vícios, ou seja, inconstitucionalidades, e pode atribuir maior segurança jurídica e eficácia na aplicação da Lei Seca.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, decidiu que dirigir sob o efeito de álcool é crime mesmo quando o infrator não causa acidentes ou danos ao patrimônio deve ser punido, porém, não acaba com o problema crucial da lei: o teste de alcoolemia para punir de forma mais rigorosa os motoristas que dirigem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

embriagados. Fica claro, que é necessário um aprimoramento da legislação que no sentido de garantir maior segurança jurídica.

Ante o exposto, acreditamos que a nossa pretensão contribuirá de forma legítima e efetiva para modificação da dura realidade que passa a população brasileira, em razão dos acidentes trágicos decorrentes da combinação de álcool e direção. É com esse intuito que precisamos do apoio dos nobres deputados para aprovação deste projeto de alto interesse público.

Sala de Sessões, em 11 de abril de 2012.


Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI**
PSD/SC


Bandeira


714